



CÂMARA MUNICIPAL

27 de março de 2020

A MESA PARA EXARAR PARECER

30/03/2020

Documento recebido em

27/03/2020

funcionário

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

38/20

ILMO. SENHOR

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 231 / 2020 Data/Hora: 27/03/2020 12:25

Descrição:

OFICIO DO EXPEDIENTE
ACE ENCAMINHA SOLICITAÇÕES PARA REDUZIR
IMPACTOS CAUSADOS ÀS EMPRESAS

Prezado senhor,

A Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista apoia as necessárias medidas de restrição adotadas por Vossa Excelência, visando à preservação da vida e da saúde da população, mesmo ciente das grandes dificuldades que podem acarretar para as empresas e os trabalhadores.

No âmbito da saúde pública, adotamos e temos orientado os nossos associados a seguirem as medidas definidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas demais autoridades sanitárias.

Todas as recomendações de preservação da saúde estão sendo adotadas, porque estas dependem exclusivamente da responsabilidade individual. Nossa preocupação também passa a ser com ações que preservem a economia do município e a continuidade dos negócios existentes na cidade.

A classe empresarial precisa de apoio neste momento. As Micro e Pequenas Empresas (MPEs) serão fundamentais no pós-crise, pois, pelas suas características, podem retomar as atividades e gerar novos postos de trabalho, no curto espaço de tempo. As MPEs podem contribuir de modo significativo na recuperação deste tempo perdido.

Permita-nos, agora, solicitar a atenção de Vossa Excelência para a necessidade de providências urgentes e indispensáveis para reduzir o impacto das restrições sobre a sobrevivência das empresas e manutenção do emprego:

Handwritten signature

IPTU 2020

Solicitamos a postergação do pagamento das parcelas do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) com vencimento de abril a dezembro. Os valores serão pagos em 2021, de forma parcelada, em até 36 vezes.

ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)

Em decorrência da redução, ou mesmo paralisação das vendas, as empresas não terão como cumprir os compromissos, assim, é necessário prorrogar o vencimento do ISS (Imposto Sobre Serviços (ISS)). Os valores serão pagos em 2021, de forma parcelada, em até 36 vezes. Postergação em 90 dias os prazos para a obrigações principal e acessórias em relação ao ISS.

SIMPLES NACIONAL

No que diz respeito ao pagamento do Simples Nacional, solicitamos que a cota que faz jus à municipalidade seja postergada por seis meses, tal qual como ocorreu com a cota do Governo Federal. No que diz respeito a cota estadual, nossa Facesp (Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo) fará a solicitação direta ao governo estadual.

DEMAIS TAXAS

Solicitamos, também, a postergação do pagamento de demais taxas vigentes em 2020, como o Alvará de Licença (taxa de fiscalização e instalação), bem como a prorrogação do vencimento dos Alvarás Municipais, bem como da Vigilância Sanitária Municipal durante o estado de calamidade.

CONCESSIONÁRIAS

Durante o período de crise, solicitamos que Vossa Excelência interceda junto às concessionárias de energia elétrica e de água e esgoto para que sejam cobradas as tarifas mínimas de consumo de todas as empresas do município. O excedente deverá ser parcelado, com início do pagamento em 2021. Outro ponto de grande importância é suspensão do corte de fornecimento, durante este período de crise do COVID-19.

O ineditismo do atual momento, nos exige a implantação de medidas extremas e excepcionais. Contamos com a Vossa compreensão para que possamos manter os empregos, evitar o caos social e oferecer condições para que a classe empresarial sobreviva.

Sendo o que se apresenta no momento, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Candido Alex Pandini

Presidente da Associação Comercial

COM CÓPIA:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP